

do ouro e o câmbio médio no 2.º trimestre dêste ano a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira:

Ágio do ouro — 2:200 por cento.

Libra — 2 ²³/₆₄.

Franco, francês — 1\$41(2).

Franco, belga — 1\$18(7).

Franco, suíço — 3\$84(6).

Peseta — 3\$34(3).

Dólar — 21\$48(7).

Lira — 1\$04(9).

Marco — \$00(0617).

Florim — 8\$32(5).

Réis brasileiro — 2\$50(9).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 13 de Julho de 1923. — O Sub-Director Geral, *Antibal de Macedo Chaves*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:992

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 287.667\$33 e de 11:569.985\$87, inscritas respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 16.º, artigo 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado para o ano económico de 1922-1923, as quantias de 240\$ e de 1.573\$56 para reforço das verbas inscritas, respectivamente, no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, e no capítulo 22.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Finanças, aprovado para o aludido ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias do agente de fiscalização do quadro especial António Afonso, até o fim do corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:993

Tornando-se necessário introduzir algumas modificações no decreto n.º 6:186, de 30 de Outubro de 1919, que alterava o decreto n.º 6:168, de 30 de Outubro de 1919;

Considerando ser um acto de justiça que a medalha da Vitória seja também concedida a todos os militares a que se refere a lei n.º 1:123, de 4 de Março de 1921, os quais não puderam estar citados no decreto n.º 6:568, acima referido, por a data dêste ser anterior à daquela:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do artigo 3.º do decreto n.º 6:568, de 24 de Abril de 1920, são também extensivas aos militares a que se refere a lei n.º 1:123, de 4 de Março de 1921.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, alterar a lotação da estação à terra da esquadilha de submersíveis, do modo seguinte:

Um guarda-marinha ou aspirante da administração naval em vez de um aspirante da administração naval.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1923. — O Ministro da Marinha, interino, *Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:681

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para criar e emitir uma série de 10:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1911;

Cumprido o que preceitua o decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para criar e emitir, em quantia igual à das hipotecas que for sucessivamente contratando, uma série de 10:000 obrigações prediais, em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações, do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos semestres em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias nos termos do n.º 3.º do artigo 4.º do seu estatuto.